



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.178 de 16 de fevereiro de 1976

Que extende área a ser desapropriada para a construção do novo acesso Agudos-Marechal Rondon, e dá outras providências.

O DOUTOR ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Fica declarada de utilidade pública e de interesse social para o fim de ser desapropriada pelo município de Agudos, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, uma área de....., de 2.150,9067 m² (dois mil cento e cinquenta metros, nove mil e sessenta e sete centímetros quadrados), à margem do acesso novo Agudos-via Marechal Rondon, encontrada em levantamento topográfico, e que consta pertencer a Sebastião Losnak, sendo que as respectivas confrontações serão descritas na escritura amigável ou na ação de desapropriação competente.

Artº 2º- A presente desapropriação poderá ser efetuada em conjunto com a área já desapropriada pela Lei nº 1.027, de 12 de fevereiro de 1974 e Decreto nº 470, de 19 de março de 1.974.

Artº 3º- A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do artº 15, do decreto-lei nº.... nº 3365, de 21 de junho de 1.941, com a nova redação dada pela lei nº.... nº 2786, de 21 de maio de 1.956.

Artº 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão pela dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 16 de fevereiro de 1976

DR. ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Fausto de Marco